



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 777, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2010 (nº 5.048/2009, na Casa de origem, do Deputado Inocêncio de Oliveira), que denomina Viaduto Inspetor Vitorino o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco.

RELATORA: Senadora **MARTA SUPPLY**

RELATORA “AD HOC”: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.048, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado Inocêncio de Oliveira, visa homenagear o cidadão Lourinaldo Vitorino de Moura – Inspetor Vitorino, como era conhecido –, atribuindo seu nome ao viaduto construído no km 637 da rodovia BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Conforme afirma o autor do projeto em sua justificação, o homenageado era natural da cidade de Frei Miguelinho, tendo sido chefe da 4ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal de Caruaru por 13 anos. Posteriormente, foi Superintendente da Polícia Rodoviária Federal do Estado de Pernambuco, cargo que ocupava quando foi brutalmente assassinado, aos 57 anos de idade. Inspetor Vitorino, ainda segundo o autor, marcou sua vida pelo compromisso com a retidão, com o cumprimento das leis e com a justiça.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

O projeto em exame trata da denominação de viaduto localizado em rodovia federal. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

O texto do projeto obedece ainda às normas de técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia dedicada aos interesses da comunidade a que servia, notadamente a atividades relacionadas com a região de Caruaru, onde se localiza a obra viária objeto da homenagem proposta.

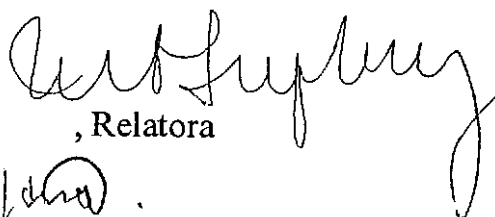
III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2010.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2011.



, Presidente



, Relatora



RELATORA AD HOC SEN. ANA RITA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 176/10 NA REUNIÃO DE 09/08/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: <i>Roberto Requiao</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	
ANGELA PORTELA <i>Angela Portela</i>	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS <i>Wellington Dias</i>	2-ANIBAL DINIZ <i>Anibal Diniz</i>
ANA RITA RELATORA <i>Ana Rita</i>	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>Lidice da Mata</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA <i>Inacio Arruda</i>	10-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA <i>Waldecir Moura</i> (NOTS.)
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>João Alberto Souza</i>	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>Benedito de Lira</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>Ana Amelia</i>	9-(VAGO)
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>Maria do Carmo Alves</i>	4-JAYME CAMPOS <i>Jayme Campos</i>
JOSÉ AGRIPINO <i>Jose Agripino</i>	5-DEMÓSTENES TORRES
(PTB)	
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
(PSOL)	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PLC 16/10

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA	X				VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP	X			
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				X
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO	X				DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI				
JOÃO VICENTE CLAUDINO					VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: 15 NÃO: 2 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EMC 9/15/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Of. nº 73/2011/CE

Brasília, 9 de agosto de 2011

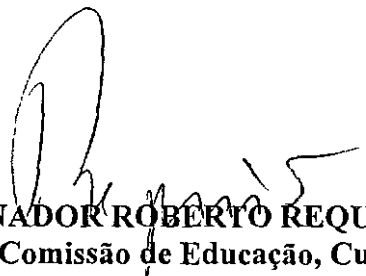
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2010, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, que “Denomina Viaduto Inspetor Vitorino o viaduto construído no km 637 da BR-104, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 18/08/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:14174/2011